



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 009/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.752 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Súmula: Organiza a Política Municipal da Juventude, institui a Conferência Municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal da Juventude - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art 1. Fica organizada, no âmbito do Município de Andirá, a Política Municipal da Juventude, instituída a Conferência Municipal da Juventude e criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, que tem o objetivo de assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal própria, ou seja, de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

§2º. Integram a Política Municipal da Juventude de que trata o *caput* deste artigo:

- I. O Conselho Municipal da Juventude; e
- II. A Conferência Municipal da Juventude.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

A Política Municipal da Juventude é regida pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- I. Respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
- II. Não discriminação;
- III. Respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;
- IV. Igualdade de oportunidades;
- V. Desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
- VI. Promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- VII. Estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitárias e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art 2. Na execução da Política Municipal da Juventude observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. Criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;
- II. Desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude;
- III. Articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das Políticas Públicas da Juventude;
- IV. Integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;
- V. Promoção da mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VI. Viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;

VII. Plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das Políticas Públicas da Juventude;

VIII. Ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios;

IX. Acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

X. Atendimento individualizado e/ou coletivo nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI. Oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

XII. Divulgação e aplicação da legislação antidiscriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;

XIII. Garantia da efetividade dos programas, ações e projetos de juventude e,

XIV. Integração das Políticas Públicas da Juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art 3. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art 4. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE:

I. Auxiliar na elaboração de Políticas Públicas da Juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

II. Utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens, o exercício dos seus direitos, especialmente quando violados;

III. Colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das Políticas Públicas da Juventude;

IV. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V. Promover a realização de estudos complementares relativos à juventude e debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das Políticas Públicas da Juventude;

VI. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor Políticas Públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural;

VII. Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII. Promover e ou participar de Seminários, Cursos, Congressos e Eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude; e

IX. Desenvolver outras atividades relacionadas às Políticas Públicas da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art 5. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de Políticas Públicas da Juventude;
- II. Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- III. Expedir notificações;
- IV. Solicitar informações das autoridades públicas;
- V. Elaborar relatório anual sobre as de Políticas Públicas da Juventude municipais;
- VI. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- VII. Estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude;
- VIII. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos de sua competência;
- IX. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;
- X. A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das de Políticas Públicas da Juventude que pretendam integrar o Conselho;
- XI. Convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude; e
- XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O regimento interno de que trata o inciso XIV deste artigo será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a constituição e nomeação do Conselho Municipal da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art 6. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, será composto por 23 (vinte e três) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I. 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada, os quais serão regulamentados conforme Edital específico:

- a) 01 (um) representante dos estudantes, secundaristas;
- b) 01 (um) representante dos estudantes do ensino superior;
- c) 01 (um) representante dos empresários e comerciantes;
- d) 01 (um) representante dos jovens agricultores e pecuaristas;
- e) 01 (um) representante do movimento LGBTTTT;
- f) 01 (um) representante das entidades de pessoas com deficiência;
- g) 01 (um) representante dos segmentos de políticas raciais;
- h) 02 (dois) representantes de grupos culturais;
- i) 02 (dois) representantes dos segmentos juvenis religiosas;
- j) 02 (dois) representantes dos segmentos de serviço social;
- k) 02 (dois) representantes dos desportistas e atletas.

II. 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 07 (sete) indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades da Administração Municipal, e 01 (um) representante da Câmara Municipal, por esse indicado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) 01 (um) representante de órgãos da Administração Pública, afetas à área de atuação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

III. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Andirá:

§1º. Os representantes da sociedade civil organizada deverão se inscrever conforme regulamentação, que constará em Edital específico.

§2º Fica a cargo da Coordenadoria Municipal da Juventude, a divulgação do Edital que trata o **§1º** deste artigo.

a) Em situação onde nenhuma entidade/organização da Sociedade Civil requisite vaga no neste Conselho, fica a Coordenadoria da Juventude responsável em comunicar, por meio de ofício, as entidades/organização por ela conhecida.

b) O ofício citado no **§2º**, a), deste Artigo, terá não mais do que 10 (dez) dias corridos de prazo para resposta.

c) Findo o prazo de resposta do ofício, e ainda havendo vaga, permanecerá assim, até que alguma entidade/organização requisite, conforme o disposto nesta lei.

§3º A entidade/organização deverá comprovar atuação no segmento específico estipulado no inciso I deste artigo, para que ocupe a vaga ofertada.

§4º Na composição do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE observar-se-á a equidade entre os gêneros, devendo ser garantido, a qualquer um deles, no mínimo, 1/5 (um quinto) das vagas.

§5º Poderão compor o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE membros fora da faixa de idade prevista no **§ 1º** do art. 1º, desde que garantidos pelo menos 3/5 (três quintos) das vagas para membros jovens.

§6º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§7º A representação dos segmentos dos incisos I, II e III deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso XIV do art. 6º, respeitadas as disposições desta Lei.

§8º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art 7. Os representantes indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por Decreto, empossando-os conforme constará em Edital.

Art 8. Os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art 9. A função de membro do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
 - II. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
 - III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Diretoria Executiva;
 - IV. Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- e
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VI. Faltar com o decoro junto a seus companheiros conselheiros, ou quaisquer outras pessoas, no exercício da função.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Art 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I.** Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Andirá;
- II.** Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- III.** Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO

IV DO FUNCIONAMENTO

Art 12. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, terá a seguinte estrutura:

- I.** Diretoria Executiva, composta de:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente;
 - c)** Secretário Geral;
 - d)** Vice-Secretário Geral;
 - e)** Secretário de Comunicação.
- II.** Comissões, constituídas nos termos do seu Regimento Interno; e
- III.** Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

§1º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art 13. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e última convocação.

Art 14. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, instituirá seus atos por meio de Resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Diário Oficial do Município.

Art 15. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art 16. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art 17. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, realizará a Conferência Municipal da Juventude conforme calendário Estadual e Nacional, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§1º. A Conferência Municipal da Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 7º desta Lei.

§2º. A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho, respeitando os calendários Estaduais e Nacionais e suas respectivas conferências.

§3º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, nos termos referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 7º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art 18. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I. Avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;
- II. Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal da Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, quando provocada;
- IV. Aprovar seu Regimento Interno;
- V. Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 19. Após a realização do processo de que trata o artigo 7º desta Lei, o Prefeito nomeará os representantes inscritos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 08 de março de 2016, 73^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL